



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.808-A, DE 2009

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

MENSAGEM Nº 402/2009

AVISO Nº 339/2009 – C. Civil

Aprova o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CARLOS BEZERRA).

DESPACHO:

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD)**

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2009.

Deputado **SEVERIANO ALVES**
Presidente

MENSAGEM Nº 402, DE 2009

(Do Poder executivo)

AVISO Nº 339/2009 – C. Civil

Submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (Art. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

Brasília, 4 de junho de 2009.

EM Nº 00241 DAF-II/DAI/MRE – PEMU/CPLP

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo as revisões efetuadas em São Tomé (2001), Brasília (2002), Luanda (2005), Bissau (2006) e Lisboa (2007). Ressalto que as revisões de São Tomé, Brasília e Luanda já haviam sido encaminhadas ao Congresso Nacional.

2. As alterações realizadas nos Estatutos visam adequar as estruturas da Comunidade aos desafios com que a mesma hoje se depara, por meio do reforço do papel do Secretário-Executivo, da criação do cargo de Diretor-Geral, da reformulação de estruturas internas do Secretariado-Executivo em geral e do estabelecimento de uma Assembléia Parlamentar da CPLP.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência cópias autenticadas dos Estatutos revisados, juntamente com projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

XII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS DA

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Lisboa, 2 de novembro de 2007

Resolução sobre o Estabelecimento da Assembléia Parlamentar da CPLP

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido em Lisboa, na XII Reunião Ordinária, no dia 2 de novembro de 2007;

Tendo presente a proposta do Fórum dos Parlaentos de Língua Portuguesa, visando o estabelecimento de uma Assembléia Parlamentar da CPLP;

Tendo presente a Resolução da XI Reunião Ordinária do Conselho de Ministros, de Bissau, que instruiu o CCP no sentido de estudar todas as implicações dessa proposta e a melhor forma de a integrar nos Estatutos da CPLP;

Considerando o interesse na criação da Assembléia Parlamentar da Organização, que indubitavelmente virá reforçar a representatividade da CPLP;

DECIDE:

- a) Adotar a nova redação do art. 8º dos Estatutos, abaixo indicada;
- b) Introduzir um novo art.15, denominado “Assembléia Parlamentar da CPLP”;
- c) Corrigir a numeração dos artigos subseqüentes.

Artigo 8º **Órgãos**

1. São Órgãos de Direção e Executivos da CPLP:
 - a. A Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
 - b. O Conselho de Ministros;
 - c. O Comitê de Concertação Permanente;
 - d. O Secretariado Executivo.
2. A Assembléia Parlamentar da CPLP é o órgão que reúne os Parlaentos nacionais dos Estados membros.
3. Além dos referidos nos números anteriores, também são órgãos da CPLP a Reunião dos Pontos Focais de Cooperação e as Reuniões Ministeriais.
4. Na materialização dos seus objetivos, a CPLP apoia-se também nos mecanismos de concertação político-diplomática e de cooperação já existentes ou a criar entre os Estados membros da CPLP.

Artigo 15º
Assembleia Parlamentar da CPLP

1. A Assembleia Parlamentar é o órgão da CPLP que reúne representações de todos os Paramentos da Comunidade, constituídas na base dos resultados eleitorais das eleições legislativas dos respectivos países.
2. Os Paramentos Nacionais têm igual voto na Assembleia.
3. Compete à Assembleia Parlamentar:
 - a) Apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária e a atividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos;
 - b) Emitir parecer sobre as orientações, a política geral e as estratégias da CPLP;
 - c) Reunir-se, a fim de analisar e debater as respectivas atividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, o Secretário Executivo e o Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP e bem assim com os responsáveis por outros organismos equiparáveis que venham a ser criados no âmbito da Organização;
 - d) Adotar, no âmbito das suas competências e por deliberação que reuna a maioria expressa do conjunto das suas delegações, votos, relatórios, pareceres, propostas ou recomendações.
4. A Assembleia Parlamentar tem direito a receber e a obter a informação e a documentação oficial dos órgãos da CPLP.
5. A Assembleia Parlamentar pode constituir grupos de trabalho e missões de observação internacional, nomeadamente missões eleitorais, bem como designar enviados especiais para relatar sobre assuntos específicos no âmbito da Comunidade.
6. O Presidente da Assembleia Parlamentar, eleito por um período de dois anos não renovável, tem assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.
7. Os Estatutos e o Regimento da Assembleia Parlamentar são adotados mediante deliberação aprovada por consenso das delegações nacionais ou, na falta deste, por maioria qualificada.

Feita e assinada em Lisboa, em 2 de novembro de 2007.

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

ESTATUTOS

(com revisões de São Tomé/2001, Brasília/2002, Luanda/2005, Bissau/2006 e Lisboa/2007)

Artigo 1º
Denominação

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, doravante designada por CPLP, é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da cooperação entre os seus membros.

Artigo 2º
Estatuto Jurídico

A CPLP goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º
Objetivos

São objetivos gerais da CPLP:

- a) A concertação político-diplomática entre os seus membros em matéria de relações internacionais, nomeadamente para o reforço da sua presença nos *fora* internacionais;
- b) A cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social;
- c) A materialização de projetos de promoção e difusão da Língua Portuguesa, designadamente através do Instituto Internacional de Língua Portuguesa.

Artigo 4º
Sede

A Sede da CPLP é, na sua fase inicial, em Lisboa, a capital da República Portuguesa.

Artigo 5º
Princípios Orientadores

- 1. A CPLP é regida pelos seguintes princípios:
 - a) Igualdade soberana dos Estados membros;
 - b) Não ingerência nos assuntos internos de cada Estado;
 - c) Respeito pela sua identidade nacional;
 - d) Reciprocidade de tratamento;

- e) Primado da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social;
 - f) Respeito pela sua integridade territorial;
 - g) Promoção do Desenvolvimento;
 - h) Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.
2. A CPLP estimulará a cooperação entre os seus membros com o objetivo de promover as práticas democráticas, a boa governação e o respeito pelos Direitos Humanos.

Artigo 6º Membros

1. Para além dos membros fundadores, qualquer Estado, desde que use o Português como língua oficial, poderá tornar-se membro da CPLP, mediante a adesão sem reservas aos presentes Estatutos.
2. A admissão na CPLP de um novo Estado é feita através de uma decisão unânime da Conferência de Chefes de Estado e de Governo, e tem efeito imediato.
3. O pedido formal de adesão deverá ser depositado no Secretariado Executivo da CPLP.

Artigo 7º Observadores

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa poderá admitir Observadores com categoria de Associados ou com categoria de Consultivos.

Poderá ser atribuída a categoria de Observador Associado:

1. Aos Estados que, embora não reunindo as condições necessárias para ser membros de pleno direito da CPLP, partilhem os respectivos princípios orientadores, designadamente no que se refere à promoção das práticas democráticas, à boa governação e ao respeito dos direitos humanos, e prossigam através dos seus programas de governo objetivos idênticos aos da Organização;
2. Às organizações internacionais, universais ou regionais, aos organismos intergovernamentais e às entidades territoriais dotadas de órgãos de administração autónomos que partilhem os princípios orientadores e os objetivos da CPLP nos termos referidos na alínea anterior;
3. Os Estados, as Organizações Internacionais Universais ou Regionais, os organismos intergovernamentais e as entidades territoriais dotadas de órgãos de administração autónomos, a que se refere o número anterior, beneficiarão dessa qualidade a título permanente e poderão participar, sem direito a voto, nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo, bem como no Conselho de Ministros, sendo-lhes facultado o acesso à correspondente documentação não confidencial,

podendo ainda apresentar comunicações desde que devidamente autorizados. Poderão ser convidados para Reuniões de caráter técnico;

4. Poderá ser atribuída a categoria de Observador Consultivo às organizações da sociedade civil interessadas nos objetivos prosseguidos pela CPLP, designadamente através do respectivo envolvimento em iniciativas relacionadas com ações específicas no âmbito da Organização;

5. A categoria de Observador Consultivo permitirá às entidades a quem for atribuída assistir a reuniões de caráter técnico e o acesso às decisões tomadas nas Conferências de chefes de Estado e de Governo, bem como pelo Conselho de Ministros;

6. As candidaturas à categoria de Observador Associado deverão ser devidamente fundamentadas de modo a demonstrar um interesse real pelos princípios e objetivos da CPLP. Serão apresentadas ao Secretariado Executivo que, após apreciação pelo Comitê de Concertação Permanente, as encaminhará para o Conselho de Ministros, o qual recomendará a decisão final a ser tomada pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo;

7. As candidaturas à categoria de Observador Consultivo, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Secretariado Executivo que, após apreciação pelo Comitê de Concertação Permanente, as encaminhará para o Conselho de Ministros para decisão;

8. A qualidade de Observador Associado ou Consultivo poderá ser retirada, temporária ou definitivamente, sempre que se verifiquem alterações das condições que recomendaram a sua concessão. A decisão final caberá ao órgão que decidiu a respectiva admissão, com base em proposta do Secretariado Executivo e após apreciação pelo Comitê de Concertação Permanente;

9. Qualquer Estado Membro poderá, caso o julgue oportuno, solicitar que uma Reunião tenha lugar sem a participação de Observadores.

Artigo 8º **Órgãos**

1. São Órgãos de Direção e Executivos da CPLP:

- a) A Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
- b) O Conselho de Ministros;
- c) O Comitê de Concertação Permanente;
- d) O Secretariado Executivo.

2. A Assembléia Parlamentar da CPLP é o órgão que reúne os Parlamentos nacionais dos Estados membros.

3. Além dos referidos nos números anteriores, também são órgãos da CPLP a Reunião dos Pontos Focais de Cooperação e as Reuniões Ministeriais.

4. Na materialização dos seus objetivos, a CPLP apoia-se também nos mecanismos de concertação político-diplomática e de cooperação já existentes ou a criar entre os Estados membros da CPLP.

Artigo 9º

Instituto Internacional de Língua Portuguesa

O Instituto Internacional de Língua Portuguesa (IILP) é a Instituição da CPLP que tem como objetivos a planificação e execução de programas de promoção, defesa, enriquecimento e difusão da Língua Portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico, tecnológico e de utilização em fora internacionais.

Artigo 10º

Conferência de Chefes de Estado e de Governo

1. A Conferência é constituída pelos Chefes de Estado e/ou de Governo de todos os Estados membros e é o órgão máximo da CPLP.

2. São competências da Conferência:

- a) Definir e orientar a política geral e as estratégias da CPLP;
- b) Adotar instrumentos jurídicos necessários para a implementação dos presentes Estatutos podendo, no entanto, delegar estes poderes no Conselho de Ministros;
- c) Criar instituições necessárias ao bom funcionamento da CPLP;
- d) Eleger de entre os seus membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de dois anos;
- e) Eleger o Secretário Executivo da CPLP.

3. A Conferência reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando solicitada por dois terços dos Estados membros.

4. As decisões da Conferência são tomadas por consenso e são vinculativas para todos os Estados membros.

Artigo 11º

Competências do Presidente da Conferência de Chefes de Estado e de Governo

São competências do Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo:

- a) Presidir às reuniões da Conferência;
- b) Acompanhar a implementação das decisões da Conferência e ação dos demais órgãos da CPLP;
- c) Representar a CPLP;
- d) Convocar e transmitir orientações ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Secretário Executivo sempre que achar necessário para o cumprimento das decisões da Conferência e das iniciativas que se mostrem pertinentes e adequadas ao bom desempenho da Organização em matéria de política geral, estratégias e funcionamento harmonioso da organização;
- e) O mais que lhe for incumbido pela Conferência.

Artigo 12º
Conselho de Ministros

1. O Conselho de Ministros é constituído pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores de todos os Estados membros.
2. São competências do Conselho de Ministros:
 - a) Coordenar as atividades da CPLP;
 - b) Supervisionar o funcionamento e desenvolvimento da CPLP;
 - c) Definir, adotar e implementar as políticas e os programas de ação da CPLP;
 - d) Aprovar o orçamento da CPLP e do IILP;
 - e) Formular recomendações à Conferência em assuntos de política geral, bem como do funcionamento e desenvolvimento eficiente e harmonioso da CPLP;
 - f) Recomendar à Conferência os candidatos para os cargos de Secretário Executivo;
 - g) Eleger o Diretor Executivo do IILP;
 - h) Convocar conferências e outras reuniões com vista à promoção dos objetivos e programas da CPLP;
 - i) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Conferência.
3. O Conselho de Ministros elege de entre os seus membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de dois anos.

4. O Conselho de Ministros reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados membros.
5. O Conselho de Ministros responde perante a Conferência, à qual deverá apresentar os respectivos relatórios.
6. As decisões do Conselho de Ministros são tomadas por consenso.

Artigo 13º

Competências do Presidente do Conselho de Ministros

São competências do Presidente do Conselho de Ministros:

- a) Presidir às reuniões do Conselho;
- b) Acompanhar a ação dos demais órgãos da CPLP e a implementação das decisões da Conferência e do Conselho;
- c) Representar a CPLP;
- d) Convocar e transmitir orientações ao Coordenador do Comitê de Concertação Permanente e ao Secretário Executivo sempre que achar necessário para o cumprimento das decisões da Conferência e do Conselho e das iniciativas que se mostrem pertinentes e adequadas ao bom desempenho da Organização em matéria de política geral, estratégias e funcionamento harmonioso da Organização;
- e) O mais que lhe for incumbido pela Conferência e pelo Conselho.

Artigo 14º

Comitê de Concertação Permanente

1. O Comitê de Concertação Permanente é constituído por um representante de cada um dos Estados membros da CPLP.
2. Compete ao Comitê de Concertação Permanente acompanhar o cumprimento pelo Secretariado Executivo das decisões e recomendações emanadas dos outros órgãos da CPLP.
3. Compete ainda ao Comitê de Concertação Permanente acompanhar as ações levadas a cabo pelo IILP, assegurando a sua concordância com a orientação política geral da CPLP.
4. O Comitê de Concertação Permanente reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
5. O Comitê de Concertação Permanente é coordenado pelo representante do País que detém a Presidência do Conselho de Ministros.

6. As decisões do Comitê de Concertação Permanente são tomadas por consenso.
7. O Comitê de Concertação Permanente pode constituir grupos de trabalho para apoiá-lo nas suas tarefas.
8. O Comitê de Concertação Permanente poderá tomar decisões sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 12º, *ad referendum* do Conselho de Ministros.

Artigo 15º Assembleia Parlamentar da CPLP

1. A Assembleia Parlamentar é o órgão da CPLP que reúne representações de todos os Paramentos da Comunidade, constituídas na base dos resultados eleitorais das eleições legislativas dos respectivos países.
2. Os Paramentos Nacionais têm igual voto na Assembleia.
3. Compete à Assembleia Parlamentar:
 - a) Apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária e a atividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos;
 - b) Emitir parecer sobre as orientações, a política geral e as estratégias da CPLP;
 - c) Reunir-se, a fim de analisar e debater as respectivas atividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, o Secretário Executivo e o Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP e bem assim com os responsáveis por outros organismos equiparáveis que venham a ser criados no âmbito da Organização;
 - d) Adotar, no âmbito das suas competências e por deliberação que reuna a maioria expressa do conjunto das suas delegações, votos, relatórios, pareceres, propostas ou recomendações.
4. A Assembleia Parlamentar tem direito a receber e a obter a informação e a documentação oficial dos órgãos da CPLP.
5. A Assembleia Parlamentar pode constituir grupos de trabalho e missões de observação internacional, nomeadamente missões eleitorais, bem como designar enviados especiais para relatar sobre assuntos específicos no âmbito da Comunidade.
6. O Presidente da Assembleia Parlamentar, eleito por um período de dois anos não renovável, tem assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

7. Os Estatutos e o Regimento da Assembléia Parlamentar são adotados mediante deliberação aprovada por consenso das delegações nacionais ou, na falta deste, por maioria qualificada.

Artigo 16º

Competências do Instituto Internacional de Língua Portuguesa

1. Na prossecução dos seus objetivos, quer entre Estados membros, quer no plano internacional, o Instituto Internacional de Língua Portuguesa (IILP) tomará em consideração a orientação geral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, bem como a diversidade cultural dos países que a constituem.
2. O IILP gozará de autonomia científica e administrativa, recebendo orientação quanto aos objetivos a prosseguir dos seus órgãos próprios nomeadamente do Conselho Científico.
3. O IILP é chefiado por um Diretor Executivo que é uma Alta Personalidade dos Estados membros, preferencialmente com experiência em políticas de Língua Portuguesa, e que será eleito pelo Conselho de Ministros para um mandato de dois anos, renovável uma única vez.
4. A ação do Diretor Executivo será apoiada pelo Conselho Científico composto por representantes de todos os Estados membros e que se reunirá, no mínimo, anualmente. O Secretariado Executivo far-se-á representar na reunião do Conselho Científico pelo Assessor para matérias da Língua e Cultura.

Artigo 17º

Secretariado Executivo

1. O Secretariado Executivo é o principal órgão executivo da CPLP e tem as seguintes competências:
 - a) Implementar as decisões da Conferência, do Conselho de Ministros e do Comitê de Concertação Permanente;
 - b) Planificar e assegurar a execução dos programas da CPLP;
 - c) Organizar e participar nas reuniões dos vários órgãos da CPLP;
 - d) Acompanhar a execução das decisões das Reuniões Ministeriais e demais iniciativas no âmbito da CPLP.
2. O Secretariado Executivo é dirigido pelo Secretário Executivo.

Artigo 18º

Secretário Executivo

1. O Secretário Executivo é uma alta personalidade de um dos Estados membros da CPLP, eleito para um mandato de dois anos, mediante candidatura apresentada rotativamente pelos Estados membros por ordem alfabética crescente.

2. No final do mandato, é facultado ao Estado membro cujo nacional ocupa o cargo de Secretário Executivo apresentar candidatura, por mais um mandato de dois anos, para o cargo de Secretário Executivo.

3. São principais competências do Secretário Executivo:

- a) Empreender, sob orientação da Conferência ou do Conselho de Ministros ou por sua própria iniciativa, medidas destinadas a promover os objetivos da CPLP e a reforçar o seu funcionamento;
- b) Apresentar propostas ao Conselho de Ministros e às Reuniões Ministeriais, após consulta ao Comitê de Concertação Permanente;
- c) Nomear o pessoal a integrar o Secretariado Executivo após consulta ao Comitê de Concertação Permanente;
- d) Realizar consultas e articular-se com os Governos dos Estados membros e outras instituições da CPLP;
- e) Propor a convocação de reuniões extraordinárias sempre que a situação o justifique;
- f) Responder pelas finanças, pela administração geral e pelo patrimônio da CPLP;
- g) Representar a CPLP nos *fora* internacionais;
- h) Celebrar acordos com outras organizações e agências internacionais, após aprovação pelo Comitê de Concertação Permanente;
- i) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem incumbidas pela Conferência, pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê de Concertação Permanente;
- j) O Secretário Executivo poderá delegar no Diretor Geral parte das suas funções incluindo, com caráter excepcional e informados os Estados membros, a sua representação no exterior.

Artigo 19º

Diretor Geral

1. O Diretor Geral é recrutado entre os cidadãos nacionais dos Estados membros, mediante concurso público, pelo prazo de 3 anos, renovável por igual período;

2. O Diretor Geral é responsável, sob a orientação do Secretário Executivo, pela gestão corrente do Secretariado, planeamento e execução financeira,

preparação, coordenação e orientação das reuniões e projetos levados a cabo pelo Secretariado.

Artigo 20º

Reunião dos Pontos Focais de Cooperação

1. A Reunião dos Pontos Focais de Cooperação congrega as unidades responsáveis, nos Estados membros, pela coordenação da cooperação no âmbito da CPLP.
2. A Reunião dos Pontos Focais de Cooperação é coordenada pelo representante do Estado membro que detém a Presidência.
3. Compete à Reunião dos Pontos Focais de Cooperação assessorar os demais órgãos da CPLP em todos os assuntos relativos à cooperação para o desenvolvimento no âmbito da Comunidade, devendo o seu coordenador apresentar ao Comitê de Concertação Permanente um ponto de situação sobre a execução dos programas apresentados no início de cada semestre.
4. Os Pontos Focais de Cooperação reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados membros.

Artigo 21º

Reuniões Ministeriais

1. As Reuniões Ministeriais são constituídas pelos Ministros e Secretários de Estado dos diferentes setores governamentais de todos os Estados membros.
2. Compete às Reuniões Ministeriais coordenar, em nível ministerial ou equivalente, as ações de concertação e cooperação nos respectivos setores governamentais.
3. O Estado membro anfitrião promoverá o depósito, junto do Secretariado Executivo, dos documentos aprovados nas Reuniões Ministeriais, que deles dará conhecimento ao Comitê de Concertação Permanente.
4. As ações aprovadas no âmbito das Reuniões Ministeriais serão financiadas por fontes a serem identificadas por esses órgãos. As ações a serem financiadas pelo Fundo Especial da CPLP deverão submeter-se às normas e procedimentos previstos no Regimento do Fundo Especial.

Artigo 22º

Quórum

O Quórum para a realização de todas as reuniões da CPLP e das suas instituições é de pelo menos seis Estados membros.

Artigo 23º
Decisões

As decisões dos órgãos da CPLP e das suas instituições são tomadas por consenso de todos os Estados membros.

Artigo 24º
Regimento Interno

Os órgãos e instituições da CPLP definirão o seu próprio regimento interno.

Artigo 25º
Proveniência dos Fundos

1. Os fundos da CPLP são provenientes das contribuições dos Estados membros, mediante quotas a serem fixadas pelo Conselho de Ministros.
2. A CPLP conta com um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das Ações Concretas levadas a cabo no quadro da CPLP, constituído por contribuições voluntárias, públicas ou privadas, e regido por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Ministros.

Artigo 26º
Orçamento

1. O orçamento de funcionamento da CPLP estende-se de 1 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.
2. A proposta orçamental é preparada pelo Secretariado Executivo e, depois de apreciada pelo Comitê de Concertação Permanente, submetida à decisão dos Estados membros, pelo menos três meses antes do início do novo exercício orçamental.
3. O Diretor Executivo do IILP apresentará, anualmente, ao Comitê de Concertação Permanente, um Projeto de Orçamento de Funcionamento acompanhado das necessárias notas explicativas. No início de cada ano, o Diretor Executivo do IILP apresentará um relatório detalhado da execução orçamental, por forma a que este seja apresentado às Auditorias que inspecionam as contas da CPLP.
4. O orçamento de funcionamento do IILP será aprovado, anualmente, pelo Comitê de Concertação Permanente *ad referendum* do Conselho de Ministros, devendo seguir procedimentos similares aos do orçamento de funcionamento da CPLP.

Artigo 27º
Patrimônio

O patrimônio da CPLP é constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas.

Artigo 28º Emenda

1. O Estado ou Estados membros interessados em eventuais alterações aos presentes Estatutos enviarão por escrito ao Secretário Executivo uma notificação contendo as propostas de emenda.
2. O Secretário Executivo comunicará ao Comitê de Concertação Permanente as propostas de emenda referidas no nº 1 do presente Artigo, que as submeterá à aprovação do Conselho de Ministros.

Artigo 29º Entrada em Vigor

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura e, definitivamente, após a conclusão das formalidades constitucionais por todos os Estados membros.
2. Os presentes Estatutos serão adotados por todos os Estados membros em conformidade com as suas formalidades constitucionais.

Artigo 30º Depositário

Os textos originais da Declaração Constitutiva da CPLP e dos presentes Estatutos serão depositados na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas dos mesmos a todos os Estados membros.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

Em conformidade com os art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem em epígrafe, submete à consideração do Congresso Nacional o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

Durante a XII Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, realizada na cidade de Lisboa, em 2007, foi adotada Resolução que introduz uma Assembleia Parlamentar na CPLP. Para tal fim, foram alterados artigo 8º e o artigo 15 dos Estatutos da Comunidade.

A nova redação dada ao art. 8º relaciona, entre os órgãos da CPLP, a Assembleia Parlamentar, que reunirá os Parlamentos nacionais dos Estados membros.

O art. 15, por seu turno, trata das competências da referido órgão parlamentar. Segundo esse dispositivo, os Parlamentos nacionais terão igual voto na Assembleia, a qual caberá:

“a) Apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária e a atividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos;

b) Emitir parecer sobre as orientações, a política geral e as estratégias da CPLP;

c) Reunir-se, a fim de analisar e debater as respectivas atividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, o Secretário Executivo e o Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa – IILP e bem assim com os responsáveis por outros organismos equiparáveis que venham a ser criados no âmbito da Organização;

d) Adotar, no âmbito das suas competências e por deliberação que reuna a maioria expressa do conjunto das suas delegações, votos, relatórios, pareceres, propostas ou recomendações.”

À Assembleia Parlamentar competirá, também, receber e obter a informação e a documentação oficial dos órgãos da CPLP, bem como constituir grupos de trabalho e missões de observação internacional, em particular missões eleitorais.

O Presidente do órgão parlamentar será eleito por um período de dois anos, não renovável, e terá assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Os Estatutos e o Regimento Interno da Assembleia serão adotados, por consenso, pelas delegações nacionais. Na falta de consenso, os instrumentos serão adotados por maioria qualificada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Fruto de proposta encaminhada pelo Brasil durante a realização, em novembro de 1989, do primeiro encontro dos Chefes de Estado e de Governo dos países de Língua Portuguesa, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) é uma organização internacional destinada à concertação político-diplomática e de cooperação entre os Estados, que adotam o português como idioma oficial. Possui personalidade jurídica de direito internacional e dispõe de patrimônio e orçamento próprios.

A Declaração Constitutiva da CPLP e seus Estatutos foram assinados, em 17 de julho de 1996, pelos Governos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. Em 20 de maio de 2002, logo após a declaração de sua independência, a República Democrática de Timor-Leste também firmaria os instrumentos.

Os Estatutos da CPLP autorizam-na a empreender iniciativas de cooperação em todos os domínios, em particular: na saúde, educação, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração, desporto e comunicação social. Os programas e projetos de promoção e a difusão da língua portuguesa serão efetivados por meio do Instituto Internacional de Língua Portuguesa, que é uma instituição da CPLP.

Ao longo de seus treze anos de história, foram celebrados diversos compromissos internacionais sob os auspícios da CPLP. O mais conhecido entre esses instrumentos é, sem dúvida, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, tratado internacional complexo cujas disposições afetam diretamente o cotidiano dos cidadãos dos Estados Partes da CPLP. Além do Acordo Ortográfico, por sua relevância, são dignos de nota: o Acordo de Cooperação sobre o Combate do HIV/SIDA, de 30 de julho de 2002; o Acordo de Cooperação sobre o Combate à Malária/Paludismo, de 25 de julho de 2004¹; e o Acordo sobre a concessão de Visto Temporário para tratamento médico a cidadãos da CPLP, de 30 de julho de 2002.

O texto internacional sob análise visa a alterar os Estatutos da CPLP com vistas a incluir, entre seus órgãos, uma Assembleia Parlamentar formada por representações de todos os Parlamentos nacionais dos Estados membros. A

¹ Este Acordo ainda não está em vigor, achando-se, atualmente, sob análise do Congresso Nacional.

inclusão de um órgão de natureza parlamentar na CPLP é uma antiga reivindicação do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa, organização de concertação e de cooperação interparlamentar que, a despeito de seu inegável peso político, não integrava formalmente a Comunidade.

Nos termos da nova redação proposta ao art. 15º dos Estatutos, na Assembleia Parlamentar da CPLP os Parlamentos Nacionais terão o mesmo número de votos. As competências do novo órgão são extensas, cabendo-lhe, entre outras, “apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária da CPLP, dos seus órgãos e organismos” (art. 15º, 3, a, dos Estatutos). Importante destacar que o Presidente da Assembleia, eleito por um período de dois anos, terá assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo, órgão de cúpula da CPLP.

A nosso juízo, a inserção de uma Assembleia Parlamentar entre os órgãos da CPLP dará mais transparência ao processo decisório e, conseqüentemente, maior visibilidade aos acordos, projetos e programas adotados pela organização. Nesse contexto, é certo que os debates a serem travados no âmbito da Assembleia conferirão maior publicidade aos assuntos que, antes, eram conduzidos apenas pelos representantes dos Executivos dos Estados membros.

Sob o prisma político, a inclusão da Assembleia Parlamentar revela a maturidade da CPLP, bem como o grau de coesão e compromisso dos Estados membros com o aprofundamento das iniciativas de cooperação e com os programas de difusão da língua portuguesa.

Cumprе destacar que a primeira reunião da Assembleia Parlamentar da CPLP foi realizada nos dias 27 e 28 de abril do corrente ano, na cidade de São Tomé, capital da República Democrática de São Tomé e Príncipe. Durante o evento, que contou com a presença de representantes de todos os parlamentos dos Estados membros da CPLP, entre outros temas, foram discutidos e aprovados os Estatutos e o Regimento Interno da Assembleia Parlamentar da CPLP.

Por derradeiro, é importante ressaltar que o texto sob análise encontra-se em harmonia com os princípios constitucionais regentes das relações internacionais do Brasil, nomeadamente o “princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”, preceituado no inciso IX do art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2009.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009
(Mensagem nº 402, de 2009)

Aprova o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2009

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem nº 402/09, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Severiano Alves, Presidente; Damião Feliciano, Átila Lins e Maria Lúcia Cardoso, Vice-Presidentes; Aldo Rebelo, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Bruno Araújo, Claudio Cajado, Dr. Rosinha, Eduardo Lopes, Fernando Gabeira, Francisco Rodrigues, George Hilton, Íris de Araújo, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, Luiz Sérgio, Marcondes Gadelha, Maurício Rands, Nilson Mourão, Raul Jungmann, Renato Amary, William Woo, Andre Zacharow, Capitão Assunção, Carlos Zarattini, Pastor Pedro Ribeiro, Regis de Oliveira e Walter Ithoshi.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2009.

Deputado SEVERIANO ALVES

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão dos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

A revisão dos Estatutos em exame tem por principal objetivo a inclusão da Assembleia Parlamentar entre os órgãos da CPLP, com representantes dos Parlamentos nacionais que terão igualdade de voto e a fixação das

competências da mesma. O Presidente da referida Assembleia será eleito por um período de dois anos e terá assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que as alterações ora procedidas visam adequar as estruturas da Comunidade, reforçando o papel do Secretário-Executivo, criando o cargo de Diretor-Geral, reformulando as estruturas internas do Secretariado-Executivo e estabelecendo a Assembleia Parlamentar da CPLP.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 402, de 2009, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.808, de 2009, bem como da última revisão ao texto dos Estatutos da CPLP por ele aprovada.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o texto dos Estatutos da CPLP por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o texto dos Estatutos da CPLP por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.808, de 2009, e no texto dos Estatutos da CPLP por ele aprovado.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.808, de 2009.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.808/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, João Almeida, José Genoíno, Magela, Marçal Filho, Marcelo Ortiz, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Décio Lima, Dilceu Sperafico, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, João

Magalhães, José Guimarães, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Renato Amary, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rômulo Gouveia e William Woo.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
